



## **LEI ORDINÁRIA Nº 3032**

*de 14 de abril de 2026*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul imóvel de propriedade do Município de Corumbá - MS, com encargo, para implantação de Policlínica, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, o imóvel de propriedade do Município de Corumbá - MS, registrado sob a matrícula nº 38.854 no Cartório de Registro de Imóveis da 13 Circunscrição da Comarca de Corumbá - MS, com área aproximada de 4.800,00 m², localizado na Rua Pedro de Medeiros, conforme Anexo I e II (Memorial Descritivo e Planta).*

### **Parágrafo único .**

*O valor da avaliação do imóvel, para fins referenciais, é de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).*

### **Art. 2º.**

*A doação fica condicionada ao encargo de implantação, instalação e funcionamento de unidade pública de saúde do tipo Policlínica, vedada destinação diversa, sob pena de reversão.*

### **Art. 3º.**

*O donatário deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do registro da escritura pública de doação, sob pena de reversão de pleno direito do imóvel ao patrimônio do Município.*

**1º**

*A reversão será formalizada por ato declaratório do Poder Executivo Municipal, com a consequente averbação no Registro de Imóveis.*

**2º**

*O encargo e a cláusula de reversão deverão constar expressamente da escritura pública a ser averbados na matrícula do imóvel.*

**3º**

*Na hipótese de reversão, as acessões e benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito a indenização, ressalvada disposição diversa em lei específica.*

**Art. 4º.**

*Enquanto não integralmente cumprido o encargo, fica vedado ao donatário alienar, ceder, locar, gravar de ônus reais ou dar ao imóvel destinação diversa, sob pena de reversão.*

**Art. 5º.**

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários à efetivação da doação, inclusive lavrar a escritura pública, promover o registro e exigir do donatário as declarações e compromissos necessários ao cumprimento do encargo.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 3032/2026 - 14 de abril de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*